



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 811 DE 21 DE Janeiro DE 1 983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇA
MENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, um crédito suplementar no valor de CR\$ 800.000.000,00 (Oitocentos Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática à seguinte discriminação:

DESPESA:

- 13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral
- 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

m

Disals - A. 255 -
27.01.83

APP I NO

AD. G. O. LAINTY

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 811 DE 21 DE Janeiro DE 1 983

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	800.000.000,00
TOTAL	800.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
1301.07.40.183.1.057 - Programa de Fortalecimento de Infraestrutura do Setor Público do Estado de Rondônia	800.000.000,00	800.000.000,00
TOTAL		800.000.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos consignados na Exposição de Motivos - SEPLAN-PR, nº 755 de 21.12.82.

RECEITA:

2000.00.00 - Receitas de capital	
2500.00.00 - Transferências de capital	
2530.00.00 - Auxílios e/ou contribuição	
2531.00.00 - Auxílios e/ou contribuição da União	800.000.000,00
TOTAL	800.000.000,00

M

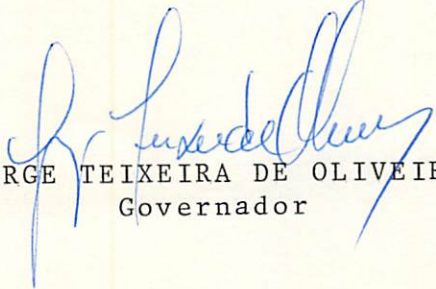


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 811 DE 21 DE Janeiro DE 1 983

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1º do artigo 43' da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador